
PROJETO DE LEI Nº 002/2026

DISPÕE SOBRE: *INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PICUI, A CAMPANHA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, A SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE O PERÍODO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do município de Picuí-PB a Campanha Municipal de Destinação do Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, a ser realizada anualmente durante o período de entrega da declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Fica incluído o “CAMPANHA DESTINA PICUI” no calendário oficial de eventos do Município de Picuí-PB

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

I - Incentivar os contribuintes (pessoas físicas e jurídicas) a destinarem parte do Imposto de Renda devido para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, a ser realizada anualmente durante o período de entrega da declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda;

II - Divulgar o funcionamento e os benefícios da destinação direta na declaração;

III - Fortalecer o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, para financiamento de projetos locais de atendimento a crianças e adolescentes

Art. 3º A Campanha será promovida pelo Poder Executivo, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal da Pessoa Idosa podendo envolver:

I - Secretarias Municipais (Assistência Social, Educação, Saúde e Finanças);

II - Escritórios de contabilidade, universidades, Institutos federais e associações comerciais;

III - Veículos de comunicação local para divulgação da campanha.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 06 de abril de 2026.

Keiles Lucena de Macedo
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo instituir, no calendário oficial do Município de Picuí, a Campanha Municipal de Destinação do Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

A iniciativa busca conscientizar e incentivar os contribuintes a destinarem parte do imposto de renda devido a esses fundos, conforme previsto na legislação federal, sem qualquer custo adicional. Trata-se de um mecanismo eficaz de fortalecimento das políticas públicas sociais, permitindo que recursos permaneçam no próprio município e sejam aplicados diretamente em projetos que beneficiam crianças, adolescentes e pessoas idosas.

A institucionalização da campanha garante sua realização anual de forma organizada e contínua, possibilitando maior engajamento da sociedade civil, profissionais da contabilidade, empresas e demais atores locais. Além disso, amplia a arrecadação dos fundos municipais, proporcionando melhores condições para a execução de ações sociais e a promoção dos direitos desses públicos prioritários.

Destaca-se ainda que a aplicação dos recursos é realizada sob a supervisão dos conselhos municipais competentes, assegurando transparência, controle social e efetividade na utilização dos valores arrecadados.

Diante do exposto, a proposta representa importante instrumento de promoção da cidadania fiscal e de fortalecimento das políticas públicas no Município de Picuí, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

AUTORIA: KEILES LUCENA DE MACEDO

DISPÕE SOBRE: *INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PICUI, A CAMPANHA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, A SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE O PERÍODO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2026.

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

MARIA EDNALVA DANTAS

- Presidenta -

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

ANTÔNIO CARLOS GOMES DE ARAÚJO

-Membro

RECIBO

DESPACHO

06/04/2026


JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **JEAN CARLOS DA COSTA**, relator para o **Projeto de Lei nº 002/2026**, de autoria da Vereadora **KEILES LUCENA DE MACÊDO**.

Em _____ de _____ de 2026

MARIA EDNALVA DANTAS

- Presidenta -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2026

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2026.

- 1º Secretário -